



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº051 DE 29 DE MAIO DE 2020.

“ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no âmbito Municipal da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19);

- **CONSIDERANDO** os Decretos Federais e Estaduais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 024 de 25 de março de 2020 que determinava o fechamento dos templos religiosos, com prorrogação até dia 31/05/2020 pelo Decreto Municipal nº. 044/2020

- **CONSIDERANDO** a flexibilização na prorrogação das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) emanada pelo Decreto Municipal n°. 050 de 29 de maio de 2020 e da necessidade de sua complementação e integração as atividades desenvolvidas pelo templos religiosos; e

- **CONSIDERANDO** a importância dos templos religiosos na vida das pessoas, sobretudo por força dos momentos difíceis e angustiantes gerados pela pandemia do coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da proliferação do coronavírus (COVID-19), autorizo o funcionamento dos templos religiosos e DETERMINO que os mesmos mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

V - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

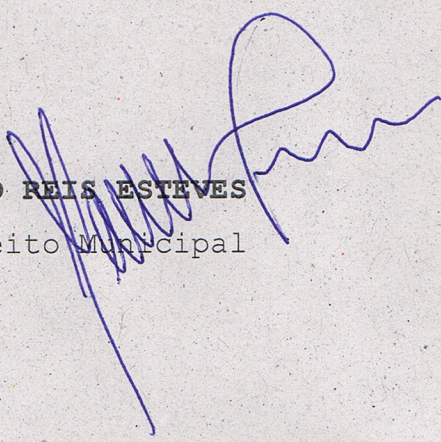
VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

Artigo 2º - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal